



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ

CRISTAL LTDA.  
CNPJ 07.124.117  
R. 25 de Abril, 100 - 1103  
Marmeleiro - Paraná

**PUBLICADO**

08/09/88

W. Grassi

Marmeleiro, Estado do Paraná,

Documento foi anexado  
ao Livro da Prefeitura.

18/09/88

W. Grassi

secretário

**DECRETO Nº 371/88**  
**DE 08/09/88**

**SÚMULA:** Altera as diárias para o Prefeito e demais Servidores Municipais.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 369 de 16/03/87.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aumentar as diárias do Prefeito Municipal e demais funcionários, com base no salário mínimo de referência fixado pelo Ministério do Trabalho, a partir de 1º de setembro de 1988.

**I - PARA O PREFEITO MUNICIPAL:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 70%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$- 8.892,00
- b)- Quando fora do Estado: 80% s/S. Min. de Referência..Cz\$-10.162,00

**II - PARA DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DIRETOS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 60%-s/S. Min. de Referência.....Cz\$- 7.622,00
- b)- Quando fora do Estado: 70% s/S. Min. de Referência..Cz\$- 8.892,00

**III - OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS:**

- a)- Quando dentro do Estado e fora do Município: 50% s/S. Min. de Referência.....Cz\$- 6.351,00
- b)- Quando fora do Estado: 60% s/S. Min. de Referência..Cz\$- 7.622,00

Parágrafo Primeiro: Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer estadias em Municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com alimentação e hospedagem.



**- Prefeitura Municipal de Marmeleiro -**

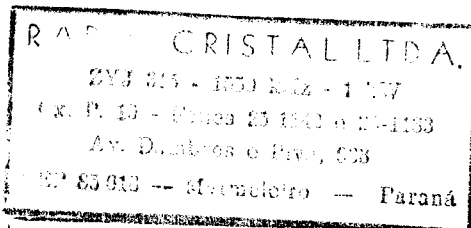
ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 76205665/0001-01

**Av. Macali, 255 - Fones 25-1122 e 25-1488 - Cx. Postal 24  
85618 - MARMELEIRO - PARANÁ**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e oito.



**JUVENAL GHETTINO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

